



DADOSJUSBR

98% dos promotores e procuradores do MP ganharam acima do teto constitucional em 2024

outubro/2025

Pagamentos extrateto superaram R\$ 2,3 bilhões na somatória de 25 unidades do MP, mesmo sem considerar gratificação natalina, terço constitucional de férias e retroativos.



Este trabalho está sob a licença [CC BY 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/). Mediante atribuição de crédito à organização autora, pode ser copiado e redistribuído em qualquer suporte ou formato; remixado e adaptado para qualquer fim, inclusive comercial (nestes casos, as alterações feitas devem ser indicadas).

FICHA TÉCNICA

Outubro/2025

DIREÇÃO EXECUTIVA

Juliana Sakai

SUPERVISÃO E EDIÇÃO

Juliana Sakai

PESQUISA, ANÁLISE E REDAÇÃO

Cristiano Pavini

Bianca Berti

Raul Durlo

FINANCIAMENTO

**Instituto
Betty e Jacob
Lafer**

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Transparência Brasil analisou os contracheques de 11,7 mil membros de 25 unidades do Ministério Público, dos estados e da União, que divulgaram dados nominais e completos em 2024, e verificou que **98% deles receberam salário bruto acima do teto constitucional** no ano. Gratificação natalina, terço constitucional de férias e pagamentos retroativos não foram considerados nos cálculos. Apurou-se que:

- Membros do Ministério Público receberam ao menos **R\$ 2,3 bilhões acima do teto constitucional** no ano passado, e **77% deles superaram o teto em mais de R\$ 100 mil**.
- Em dez unidades estaduais do MP, **todos os membros receberam acima do teto**: Alagoas, Mato Grosso, Goiás, Amazonas, Ceará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Rondônia e Acre. Além disso, no Amapá, Pernambuco, Sergipe e Espírito Santo, apenas um membro não excedeu o teto.
- Os **penduricalhos de acúmulo de serviço** (licença-compensatória, gratificação por exercício cumulativo e cumulação de acervo) são os mais representativos no contracheque e **somaram R\$ 687,4 milhões no ano passado**.
- Não foi possível identificar a natureza de **R\$ 1,4 bilhão** pagos a estes membros, em razão da opacidade na descrição das rubricas. O montante representa 31% de todos os pagamentos concedidos adicionalmente ao salário base.
- Com exceção do Ministério Público Militar, todas as unidades do MP desta análise pagaram **salário bruto médio acima do teto constitucional**. O Rio de Janeiro apresentou a maior média: R\$ 76,2 mil.

A análise não considerou o Ministério Público de **Santa Catarina** e do **Mato Grosso do Sul**, pois ambos ocultaram a divulgação de nomes e matrículas do contracheque dos membros. A medida inviabiliza a individualização de vencimentos e contraria expressamente a Resolução nº 89/2012 do Conselho

Nacional do Ministério Público (CNMP), que determina a transparência nominal dos contracheques. As unidades do **Pará, Roraima e Tocantins** também não foram consideradas porque não publicaram dados completos de todos os meses de 2024 quando a coleta de informações foi realizada, em abr.2025.

Os achados deste estudo reforçam a predominância de pagamentos acima do teto constitucional aos membros do sistema de Justiça, o que afronta a Constituição e os princípios da moralidade e racionalidade da administração pública.

É essencial a aprovação de um arcabouço legal efetivo no combate aos supersalários do sistema de Justiça que dê conta, em especial, da proliferação e desvirtuamento de pagamentos indenizatórios. Nesse contexto, reiteramos que o texto do Projeto de Lei 2.721/21 aprovado pela Câmara em 2021, atualmente em tramitação no Senado, agrava os privilégios em vez de combatê-los.

ÍNDICE

Metodologia	4
Origem e universo dos dados analisados	4
Cálculo da parcela extrateto	5
Teto decorativo	8
Recebimentos extrateto	8
Valores extrateto recebidos	10
Principais benefícios do MP	12
Conclusão	13

Metodologia

Origem e universo dos dados analisados

Este relatório utilizou a base de dados do [DadosJusBr](#), projeto da Transparência Brasil que obtém, padroniza e divulga contracheques do sistema de Justiça. Os dados do Judiciário são raspados em rotina automatizada do Painel de Remuneração do Judiciário do CNJ, que reúne informações enviadas mensalmente pelos tribunais.

Já o Ministério Público não dispõe de uma base centralizada de contracheques, sendo necessário obtê-los no Portal de Transparência de cada órgão. Das 30 unidades do MP, dezesseis impõem barreiras à raspagem de dados automatizada por meio de robôs, obrigando a coleta manual das informações. A coleta mais recente, relativa aos dados de 2024, foi realizada em abril de 2025.

Impondo mais uma camada de opacidade, dez órgãos hoje exigem identificação prévia do usuário para disponibilizar as informações, conforme constatado pela Transparência Brasil no levantamento [CNMP incentiva opacidade salarial no Ministério Público e cria prazo de validade para informações em transparência ativa](#), publicado em ago.2025.

No presente estudo, foram considerados apenas os membros constantes na base do DadosJusBr com doze meses de contracheques recebidos ao longo de 2024. Seguindo esses critérios, o presente estudo considerou um universo de **11.656 promotores e procuradores de 25 unidades do Ministério Público**¹, incluindo 21 órgãos estaduais e quatro da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios)

¹ Foram excluídos três membros que atuavam cedidos junto à Procuradoria Regional da República, recebendo verbas complementares, mantendo apenas seu vínculo com a unidade estadual de origem.

A análise não considerou o Ministério Público de Santa Catarina e do Mato Grosso do Sul, pois ambos ocultaram a divulgação de nomes e matrículas do contracheque dos membros, medida que inviabiliza a individualização de vencimentos e contraria expressamente a Resolução nº 89/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público. As unidades do Pará, Roraima e Tocantins também não foram consideradas porque não publicaram dados completos de todos os meses de 2024 quando a coleta de informações foi realizada, em abr.2025.

Cálculo da parcela extrateto

Este estudo utiliza o **salário bruto** como referência, e não o **salário líquido**². O único desconto computado na aferição do vencimento é o **abatimento pelo teto constitucional**, uma parcela das verbas remuneratórias que deixa de ser efetivamente paga ao servidor por ultrapassar o teto remuneratório.

Verificamos que cinco órgãos³ não tiveram lançamentos identificados como abatimento do teto constitucional em 2024, com **inexistência de valores** cadastrados no campo específico para essa finalidade nas planilhas. Dada a recorrência da prática ao longo do ano, entendeu-se que não se trata de erro, mas sim da não incidência desses descontos, o que pode ser explicado pela banalização dos benefícios de caráter indenizatório – não atinentes ao teto.

Para aferir o salário bruto, **foram excluídos os pagamentos de gratificação natalina** (equivalente ao 13º salário) **e do adicional de 1/3 de férias**, que representaram R\$ 739 milhões no universo de membros considerado neste estudo em 2024. Estes benefícios estão previstos na Constituição e são pagos também aos trabalhadores em regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), portanto não se configuram como privilégios recorrentes ou específicos do sistema de Justiça. Ressalta-se, contudo, que os **promotores e procuradores possuem 60 dias de férias ao ano, privilégio que dobra o seu adicional de férias**.

² O salário líquido considera todos os descontos, como Imposto de Renda, Previdência e outros de natureza eventual e diversa, além do abatimento pelo teto constitucional.

³ Ministério Público do Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso e São Paulo.

A **indenização de férias** foi computada, já que o fato de a elite do sistema de Justiça possuir um maior período de descanso ao ano, além do recesso, cria condições favoráveis à conversão dos períodos de férias vencidas em pecúnia como forma de inflar seus recebimentos.

A individualização dessas vantagens e a exclusão da gratificação natalina e do terço constitucional de férias da conta foi possível graças ao processo de **padronização de rubricas**. Os órgãos integrantes do sistema de Justiça realizam pagamentos de um mesmo benefício sob rubricas e fundamentações legais distintas entre si, o que dificulta e, por vezes, inviabiliza a rastreabilidade e comparação das vantagens acumuladas por seus membros. O processo de padronização da base de contracheques do DadosJusBr englobou aproximadamente 4 mil nomenclaturas distintas das rubricas de benefícios de todos os 123 órgãos do sistema de Justiça. Elas foram reclassificadas em 71 categorias específicas, englobadas em 36 categorias gerais. Esse processo foi igualmente essencial para a produção da [Nota Técnica do PL dos Supersalários](#), realizada pela Transparência Brasil e o Instituto República.org.

Os **pagamentos retroativos não foram considerados** nesta análise. São penduricalhos considerados devidos e não pagos em exercícios anteriores, e em sua maioria resultam de atos administrativos. No Painel de Remunerações do Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) os consolida em um campo específico para cada membro. No Ministério Público, porém, é necessário analisar um arquivo específico para esses pagamentos (denominado “Verbas referentes a exercícios anteriores”) no Portal de Transparência de cada órgão, para cada mês, e em alguns casos filtrar os lançamentos devidos a membros, membros inativos e servidores. Dado mais esse entrave de legibilidade dos dados imposto pelo Ministério Público, o DadosJusBr não coleta esses pagamentos feitos a promotores e procuradores, somente os lançamentos constantes nos arquivos “Remuneração de todos os membros ativos” e “Verbas Indenizatórias e Outras Remunerações Temporárias”.

No decorrer das análises, verificamos que as unidades estaduais do Rio de Janeiro e do Acre, além do Ministério Público Federal, apresentavam pagamentos identificados como retroativos nos lançamentos de remunerações

temporárias, com as nomenclaturas “*parcelas pagas em atraso*” (R\$ 473 milhões, MP-RJ), “*auxílio-alimentação retroativo*” (R\$ 7,8 milhões, MP-AC), “*adicional por tempo de serviço retroativo*” (R\$ 3 milhões, MP-AC) e “*outras remunerações retroativas/temporárias*” (R\$ 389 mil, MPF). Esses valores foram **excluídos** das contas. Destacamos que, apenas no MP carioca, os montantes retroativos representaram **quase meio bilhão de reais em 2024**, o que ilustra o peso desses penduricalhos na folha de pagamento.

Considerando que a metodologia exclui gratificação natalina, terço constitucional de férias e retroativos, **os valores relativos ao Ministério Público neste estudo representam menos que o montante efetivamente recebido** por cada membro ao longo do ano.

Para aferir a parcela extrateto anual, verificou-se qual era o subsídio de um ministro do STF (R\$ 41.650,92 em janeiro e R\$ 44.008,52 de fevereiro em diante), totalizando R\$ 525.744,64. Esse valor foi subtraído do salário bruto anual de cada membro.

Como exemplo, temos um promotor que recebeu um total de R\$ 600 mil ao longo de 2024, dos quais R\$ 35 mil referentes à gratificação natalina e R\$ 25 mil ao adicional de férias, e com desconto de R\$ 10 mil especificado como abatimento de teto. O salário bruto aferido foi, portanto, de R\$ 530 mil. Já a parcela extrateto verificada foi de R\$ 4.256.

Desta forma, a aferição do recebimento extrateto de cada membro foi realizada com base nas seguintes variáveis:

- **Salário bruto:** a somatória de todos os vencimentos e benefícios de um membro, com exceção de “gratificação natalina”, “terço constitucional de férias” e “pagamentos retroativos”, e subtraídos os descontos identificados como “abatimento do teto constitucional” (ou similares);
- **Parcela extrateto:** resultado do salário bruto anual menos o teto constitucional vigente em todos os meses de 2024.

Teto decorativo

Faixa de recebimento extrateto

Dos 11.656 membros do MP analisados neste estudo, 11.390 (98%) **extrapolaram o vencimento anual de um ministro da Suprema Corte em 2024**. Como informado, a conta não inclui gratificação natalina, terço constitucional de férias e pagamentos retroativos.

Tabela 1 – Recebimentos extrateto, por número de membros (2024)

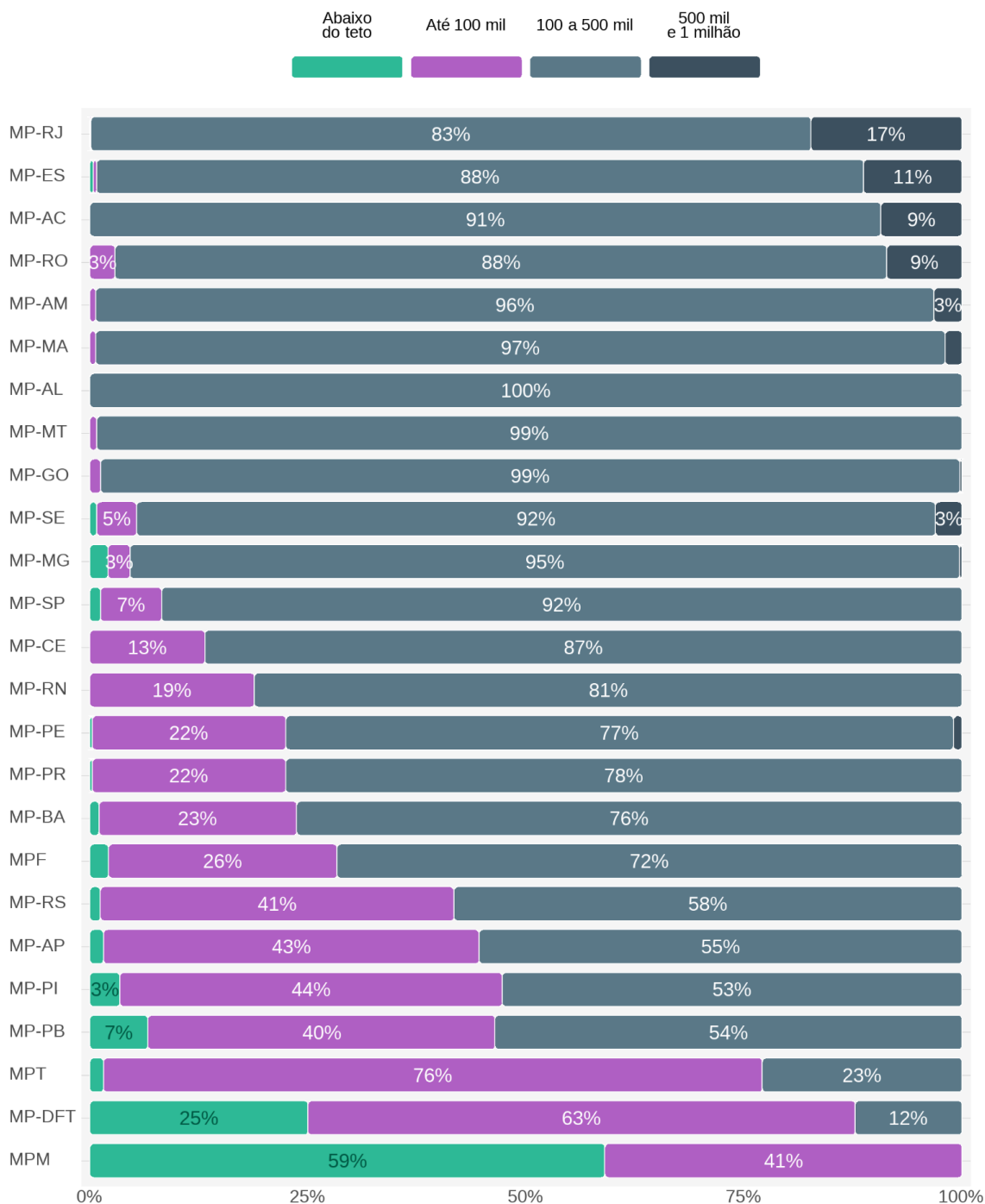
Faixa extrateto (em reais)	Membros	Percentual
Abaixo do teto	266	2%
Até 50 mil	796	7%
Entre 51 mil e 100 mil	1.484	13%
Entre 100 mil e 250 mil	5.516	47%
Entre 250 mil e 500 mil	3.374	29%
Entre 500 mil e 1 milhão	220	2%

Fonte: Levantamento da Transparência Brasil a partir dos contracheques dos órgãos. Valores não incluem gratificação natalina, terço constitucional de férias e pagamentos retroativos.

Em 40% dos MPs analisados, todos os membros receberam salário bruto anual acima dos limites do teto constitucional: Alagoas, Mato Grosso, Goiás, Amazonas, Ceará, Maranhão, Rondônia, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Acre. Em outras quatro unidades estaduais (Amapá, Espírito Santo, Pernambuco e Sergipe), **apenas um membro ficou restrito ao limite remuneratório.**

Apenas o Ministério Público Militar e o do Distrito Federal e Territórios, ambos da União, tiveram parcela representativa de seus membros com salário bruto anual dentro do limite constitucional.

Gráfico 1 – Percentual de membros em cada faixa de recebimento extrateto (2024)



Fonte: Levantamento da Transparência Brasil a partir dos contracheques dos órgãos. Valores não incluem gratificação natalina, terço constitucional de férias e pagamentos retroativos.

Os resultados indicam maior **descontrole salarial nas unidades estaduais do MP em comparação com as da União**. O Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios apresentam os maiores montantes

absolutos e percentuais de membros recebendo **abaixo** do teto constitucional. O Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho não acompanharam esse controle, mas a faixa de recebimento extrateto ficou abaixo da média verificada nos estados.

Para confirmar esse cenário, entretanto, é necessária uma análise detalhada dos contracheques do MP da União para verificar se há falhas na completude dos dados, como eventual não publicização de todos os pagamentos, algo que extrapola o escopo deste estudo. No relatório [MPU infla salários com licenças-prêmio pagas em dinheiro](#), publicado em dez.2023, a Transparência Brasil constatou a **subnotificação da licença-prêmio paga em pecúnia pelo Ministério Público Federal** em seu Portal de Transparência.

Valores extrateto pagos

No universo desta análise, o Ministério Público pagou **R\$ 2,3 bilhões acima do teto constitucional a 11.390 membros**. O salário bruto médio pago mensalmente variou sensivelmente entre as unidades, indo de R\$ 76,2 mil no Rio de Janeiro - onde um em cada seis membros excedeu o teto constitucional em mais de R\$ 500 mil no ano passado - a R\$ 43,7 mil no Ministério Público Militar.

Tabela 2 – Salário bruto médio mensal e total pago de extrateto por MP (2024)

MP	Salário bruto médio mensal	Número de membros*	Extrateto pago (em milhões)
MP-RJ	76.240,69	849	330,4
MP-AC	75.326,10	86	32,5
MP-ES	74.773,51	266	98,8
MP-RO	67.026,18	139	38,7
MP-MA	66.483,62	310	84,3
MP-AM	66.348,61	155	41,9
MP-MG	66.337,04	1.064	288,7
MP-AL	66.030,11	149	39,7
MP-MT	65.810,21	260	68,6

MP-GO	64.599,30	412	102,8
MP-SP	61.806,47	1.971	426,3
MP-CE	61.434,31	440	93,0
MP-SE	60.883,19	131	26,9
MP-PE	60.710,29	405	82,2
MP-RN	57.977,69	191	32,5
MP-PR	56.221,05	780	116,4
MP-BA	55.877,38	582	84,5
MPF	54.303,67	1.133	143,2
MP-RS	53.672,18	671	80,0
MP-PB	53.564,26	211	25,4
MP-AP	53.511,48	65	7,6
MP-PI	52.419,18	146	15,1
MPT	50.445,13	773	61,9
MP-DFT	46.436,47	384	13,8
MPM	43.677,03	83	1,5

**considerando apenas as 25 unidades e membros com doze meses de folha de pagamento divulgada no Portal de Transparência, valores não incluem gratificação natalina, terço constitucional de férias e retroativos.*

Conforme informado na Metodologia, a análise não computou os lançamentos de retroativos, em razão de dificuldades impostas pelo MP para a sua consolidação. Notadamente, a rubrica “Parcelas pagas em atraso” do MP-RJ, que somou R\$ 473 milhões em 2024, não foi considerada. Sua inclusão resultaria em um desbalanceamento em relação às outras unidades do MP, que lançam os valores apartados das planilhas de remunerações e pagamentos eventuais, em arquivos que não são coletados pelo DadosJusBr.

Caso essa rubrica fosse considerada, o salário médio bruto do MP-RJ salta de R\$ 76,2 mil para R\$ 122,6 mil, e **metade de seus membros ultrapassam a faixa de R\$ 1 milhão acima do teto em 2024**. Esse contexto é revelador do peso dos pagamentos retroativos no contracheque. Conforme a Transparência Brasil revelou, esses penduricalhos [somaram R\\$ 3 bilhões no Judiciário em 2024](#). Considerando os pagamentos aos magistrados e o cenário do MP carioca, os retroativos no Ministério Público consomem bilhões do erário.

Das 25 unidades analisadas, apenas o **Ministério Público Militar pagou um salário bruto médio abaixo do teto** constitucional em 2024, o que reforça o caráter meramente decorativo do limite vigente. Após o Ministério Público Militar, o MPT e o MP-DFT aparecem com os menores salários brutos mensais, fortalecendo o indício de que há maior controle nos pagamentos para as carreiras da União, em comparação com os estados.

Principais penduricalhos do MP

Por meio do processo de padronização de rubricas, realizado em parceria com o Instituto República.org e descrito na seção Metodologia, a Transparência Brasil reuniu as aproximadamente 4 mil nomenclaturas de benefícios do sistema de Justiça em 36 categorias gerais. A base de dados inédita construída permite identificar quais são os principais benefícios do Ministério Público.

A classificação, aplicada ao grupo de 25 órgãos analisados por este estudo, verificou um **elevado nível de opacidade, sendo impossível identificar o benefício em rubricas que somam R\$ 1,4 bilhão. Esse montante representa 31% de todos os pagamentos extras, ou seja, os que não se configuram** em subsídio ou remuneração base.

No rol das 28 nomenclaturas de pagamentos classificados como opacos estão as *“indenizações”* (R\$ 242 milhões), *“outras verbas remuneratórias legais ou judiciais”* (R\$ 187 milhões), *“indenização por licença não gozada”* (R\$ 161 milhões), *“outras verbas indenizatórias”* (R\$ 58 milhões) e *“conversões em pecúnia”* (R\$ 31 milhões). Os R\$ 473 milhões pagos a título de retroativos no MPRJ também são classificados como opacos, por não estarem associados aos benefícios que originaram esses pagamentos.

Entre os penduricalhos que foram devidamente **identificados**, os relacionados a **acúmulo de serviço** (licença-compensatória, gratificação por exercício cumulativo e acervo) encabeçam o ranking. Conforme a Transparência Brasil

abordou em estudos⁴, tratam-se de benefícios entre os mais representativos do sistema de Justiça, com um aumento potencial de um terço nos salários mediante uma manobra de conversão em pecúnia de dias de folga. Em 2024, foram identificados 7,5 mil membros do MP (65% do universo de análise) recebendo penduricalhos dessa natureza. O montante é potencialmente maior, em razão de nomenclaturas configuradas como opacas.

Tabela 3 – Dez maiores benefícios pagos pelo Ministério Público (2024)

Benefício	Valor pago (milhões de R\$)	Descrição
Acúmulo de serviço	687,4	Engloba licença-compensatória, gratificação por exercício cumulativo e cumulação de acervo.
Gratificação natalina	434,5	Equivalente a 13º salário. Não foi computado neste estudo para fins de salário bruto.
1/3 de férias	304,3	Aumento de 1/3 no salário no usufruto das férias. Membros do MP têm dois meses de férias ao ano. Não foi computado neste estudo para fins de salário bruto.
Indenização de férias	301,0	Indenização por férias não gozadas
Auxílio alimentação	244,1	Pago em dinheiro
Abono permanência	219,0	Pago a servidores com requisito para aposentadoria, como compensação pelo recolhimento previdenciário
Auxílio saúde	205,3	Pago em dinheiro
Plantão e hora extra	145,3	Referente a serviços extraordinários dos membros
Gratificação de função	100,5	Pagamentos pelo exercício de um cargo ou função
Abono pecuniário	80,0	Venda de até 1/3 de férias

Juntos, esses dez benefícios representam 59% do total de verbas extras pagas aos membros. Os 10% restantes identificados somam R\$ 406 milhões relativos a pagamentos como “auxílio educação” (R\$ 65 milhões) e “licença-prêmio usufruída em pecúnia” (R\$ 77 milhões). Conforme reiteradamente demonstrado pela Transparência Brasil, a proliferação de pagamentos indenizatórios é o alicerce dos supersalários, já que não há incidência de teto constitucional sobre indenizações.

⁴ [“MP e Judiciário usam simetria para desvirtuar benefício, driblar o teto constitucional e aumentar salários em até 1/3”](#) (2023) e [Licença-compensatória, penduricalho recém-criado, custou R\\$ 819 milhões ao Judiciário em 16 meses](#) (2024)

A maioria dessas verbas foi desvirtuada para ser paga como indenização, não atinente ao teto. Justamente por isso, os contracheques dos membros das 25 unidades do MP analisadas por este estudo trazem, em média, apenas R\$ 3 mil ao mês de descontos para fins de enquadramento ao teto constitucional - valor ínfimo perante o total que é pago sem abatimentos -

Conclusão

A predominância de pagamentos acima do teto constitucional aos membros do Judiciário e do Ministério Público é uma afronta à moralidade e racionalidade no uso de recursos públicos, reiteradamente capturados para o enriquecimento de uma elite de servidores em detrimento de investimentos para ampliação da eficiência, celeridade e do acesso à Justiça.

O cenário de proliferação de benefícios e verbas desarrazoadas apresentado neste relatório se torna especialmente grave ao considerarmos o papel originário do Ministério Público como a instituição incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático, da proteção do patrimônio público e do combate à corrupção. É lamentável que o MP atue de forma a institucionalizar ilegalidades e conceder pagamentos recorrentes acima do teto constitucional a 98% de seus membros.

Igualmente censurável é a refratariedade do MP à transparência pública, tanto na exigência de identificação prévia do usuário para acessar os contracheques quanto na supressão, por alguns órgãos, da identificação nominal dos vencimentos. Esse avanço na opacidade visa a interdição do debate público sobre os supersalários, em flagrante erosão aos mecanismos de controle social.

É essencial a aprovação de um arcabouço legal efetivo no combate aos supersalários, o que requer debate público amplo e informado. A redação aprovada pela Câmara do Projeto de Lei 2.721/21, conforme apontado pela Transparência Brasil e o República.org na [Nota Técnica de jun.2025](#), consolida ainda mais exceções ao teto constitucional, abrindo caminhos para a conversão de benefícios, hoje limitados pelo teto, em indenizações. Reiteramos as recomendações da referida Nota Técnica para uma legislação que se proponha a atacar verdadeiramente os penduricalhos na remuneração de agentes públicos e erradicar os privilégios vigentes.

É essencial que a Comissão Especial sobre a Reforma Administrativa instituída na Câmara dos Deputados se aproprie da discussão e incorpore estas preocupações nas propostas legislativas que, até a divulgação deste estudo, não haviam sido apresentadas. A Transparência Brasil defende que uma legislação

que vise controlar e imprimir moralidade nos pagamentos do sistema de Justiça deva abarcar, minimamente, as seguintes disposições:

- Definição clara, específica, racional e restritiva dos benefícios considerados indenizatórios, bem como dos critérios para a percepção de cada um deles pelos agentes públicos.
- Extinção da hipótese de usufruto de 60 dias de férias remuneradas ao ano para quaisquer cargos públicos.
- Condicionamento da concessão de pagamentos retroativos à decisão judicial individual favorável transitada em julgado, sendo possibilitada decisão administrativa apenas em situações de valor irrisório.
- Extinção da discricionariedade do Ministério Público e Judiciário para criar e desvirtuar penduricalhos – inclusive na forma de pagamentos retroativos – por decisão administrativa interna ou por meio de resoluções de seus Conselhos Superiores, atualmente interpretadas, na prática, como equiparáveis a leis ordinárias.
- Extinção das hipóteses de concessão de pagamentos indenizatórios por acúmulo de serviço ou jurisdição em caráter geral e permanente, que devem ser realizados estritamente em caráter remuneratório, pessoal e temporário, limitados pelo teto constitucional e não excedendo $\frac{1}{3}$ da remuneração base do servidor, além de não serem passíveis de conversão em folga.
- Instituição de um sistema nacional de unificação e padronização de contracheques da administração pública brasileira, disponibilizado em formato aberto, livre e legível por máquina, e dotado de transparência detalhada dos contracheques nominais e individuais, com granularidade e padronização das rubricas de benefícios pagos em todo funcionalismo público;
- Vedação a qualquer exigência de identificação prévia ou cadastro de usuário para acesso a dados de remuneração de agentes públicos.



A Transparência Brasil é uma organização sem fins lucrativos, independente e autônoma fundada em abril de 2000. Sua atuação é reconhecida pelo rigor metodológico com dados para ampliação da qualidade e eficiência do gasto público e promoção de instituições públicas íntegras na democracia brasileira.

 imprensa@transparencia.org.br

 www.transparencia.org.br